SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 109, DE 05 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e considerando as disposições da Portaria nº 109, de 06 de Julho de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que institui o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 41.853, de 02 de março de 2021, que alterou o Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 42.253, de 30 de junho de 2021, que alterou Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021; o Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos, e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura de saúde disponível no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal- JUCIS-DF, oferece atendimento 100% digital, possibilitando acesso contínuo ao usuário do Sistema de Registro Mercantil- SRM e, ainda, atendimento on-line, de segunda a sexta-feira das 8h30 às 16h30, por meio do Chat on-line, disponível no sítio da autarquia http://jucis.df.gov.br/;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de novo local físico para o funcionamento do órgão, visto a eminente desocupação do prédio a pedido do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI/ME, proprietário do Imóvel, cedido a esta autarquia até então, resolve:

Art. 1º Determinar a manutenção do regime de trabalho, em razão da impossibilidade de estabelecer o retorno gradual ao trabalho presencial dos servidores da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS/DF .

Parágrafo Único. Havendo espaço físico adequado para o retorno de todos os servidores, observando as medidas de distanciamento social recomendadas pelas autoridades sanitárias, será editada nova portaria, considerando a previsão contida no Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, acrescido pelo Decreto nº 42.253, de 30 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 108, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, considerando o disposto no Decreto de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, a partir do último prazo concedido, referente ao Processo de Investigação Preliminar, instituído pela Portaria nº 52, de 06 de abril de 2021, publicada no DODF nº 29, de 08 de abril de 2021, página nº 29, prorrogada pela Portaria nº 74, de 24 de maio de 2021, publicada no DODF nº 97, de 25 de maio de 2021, página nº 34, com o escopo de identificar quem deu causa à prescrição das infrações apontadas no âmbito do processo 0480-001578/2009, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Instrução Normativa nº 04, de 13 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA N° 109, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Projeto Teste de Aptidão Física para Concursos – TAF para Concursos, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e dispõe sobre as diretrizes básicas, regras gerais de funcionamento e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Art. 6° da Constituição Federal e o Art. 3° da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Instituir o Projeto TAF para Concursos, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 2º O Projeto TAF para Concursos acontecerá na Academia Popular do Pavilhão e demais espaços do Parque de Cidade Sarah Kubitschek.

Parágrafo único. O Projeto poderá ser ampliado para outros espaços públicos a partir da demanda social e da disponibilidade de Educadores Esportivos Voluntários.

Art. 3° A Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal indicará os Educadores Esportivos Voluntários que atuarão no projeto.

CAPÍTULO II

Objetivos

Art. 4º O Projeto TAF para Concursos tem por objetivo possibilitar treinamentos de qualidade, para candidatos ao concursos públicos em que o certame envolva Teste de Aptidão Física (TAF) como fases do processo seletivo.

Art. 5º São objetivos específicos do Projeto:

I - Disponibilizar aos estudantes de concursos públicos treinamentos de qualidade para a fase do Teste de Aptidão Física do certames;

II - Possibilitar às comunidades do Distrito Federal meios para a prática exercícios físicos sem custos financeiros;

III - Melhorar a saúde dos cidadãos do Distrito Federal;

IV - Incentivar os brasilienses na prática de exercícios físicos;

V - Incentivar a sociedade em sua qualificação;

VI - Buscar possíveis parcerias com cursos preparatórios para concursos públicos, para ampla divulgação deste projeto.

CAPÍTULO III

Atividades desenvolvidas

Art. 6º Serão desenvolvidas no Projeto TAF para Concursos as seguintes atividades físicas:

I - Teste de flexão em barra fixa;

II - Teste de shuttle run (ir e vir);

III - Teste de impulsão horizontal;

IV - Teste de flexão abdominal;

V - Teste de corrida de 12 minutos;

VI - Flexão de braços; e

VII - Corrida de 50 metros.

Parágrafo único. O Projeto poderá prever outros tipos de treinamentos físicos a serem exigidos em certames específicos.

Art. 7° As aulas seguirão cronograma estipulado em processo seletivo específico elaborado pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

Vagas e inscrições

Art. 8° Serão disponibilizadas 90 (noventa) vagas por bimestre, divididas entre 6 (seis) turmas, englobando os turnos matutino, vespertino e noturno.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas 6 (seis) turmas, sendo que cada turma terá 15 (quinze) participantes. Cada turma terá a duração de 02 (dois) meses.

Art. 9º As inscrições serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e realizadas por meio do site da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, disponibilizadas no endereço http://www.esporte.df.gov.br/.

Parágrafo único - Os critérios para inscrição serão dispostos em processo seletivo específico de seleção.

Capítulo V

Do Processo Seletivo

Art. 10. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer formará Comissão de Seleção, responsável por todo o processo seletivo específico de seleção.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros.

Art. 11. O processo seletivo específico para o projeto observará as datas, etapas e prazos estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 12. O (A) interessado(a) em participar do Projeto deverá efetivar a inscrição nos termos previstos no Edital de seleção.

§ 1º A divulgação das turmas para o treinamento será disponibilizada no site da SEL/DF - http://www.esporte.df.gov.br, nos termos e datas definidos pelo Edital.

§ 2º Caberá à Comissão de Seleção homologar o resultado do processo seletivo específico e providenciar a publicação em meio oficial dos resultados previstos no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 13. Não será cobrado nenhum tipo taxa, contribuição ou valor para a inscrição e permanência do participantes no projeto.

Art. 14. Fica delegada competência à Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos - SUBELE e à Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas - SUBPEME para a execução das atividades dispostas nesta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 159, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições regimentais previstas na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação e das competências legais impostas pelo artigo 15, Inciso II, da Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009 e ainda considerando a legalidade, a moralidade, a probidade e a eficiência dos atos e fatos administrativos, a ideal dinâmica de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, considerando a necessidade de otimização das rotinas, comunicação direta e atendimento ágil das demandas relacionadas ao Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGPD), subordinada ao [Gabinete/Presidência], visando a criação no ambiente do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com o objetivo de atender as determinações do Decreto 42.036, de 27 de abril de 2021.